



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO DE APENSAMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0454.5/2021, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, o qual “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis”.

No entanto, consta na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (aguardando deliberação do voto da Relatora, Deputada Carminatti, sobrestado em razão de pedido de vista), o Projeto de Lei nº 0424.0/2021, de autoria do Deputado João Amin, em cuja ementa se lê “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir **o dia 16 de outubro** como o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.” (grifei)

Como se vê, ambos os textos são análogos.

Quanto à justificativa para a apresentação das propostas, em síntese, os Autores buscam promover, por meio do conhecimento histórico, a identidade cultural, social e religiosa do cidadão catarinense.

Isso posto, diante da flagrante identidade entre as proposições, no meu entendimento, o Projeto de Lei nº 0454.5/2021 deve tramitar conjuntamente



com o Projeto de Lei nº 0424.0/202, sendo a ele apensado, em razão de ser o mais antigo, e, por conseguinte adotando o estágio de tramitação deste, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216¹ do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, ouvidos os Membros deste Colegiado, solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que requeira ao 1º Secretário da Mesa, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, que proceda ao **apensamento do presente Projeto Lei nº 0454.5/2021 ao Projeto de Lei nº 0424.0/2021**, por ser este o mais antigo, com o fito de que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do mesmo Regimento, vez que as proposições parlamentares tratam de matéria análoga.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.